

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, MEDIANTE DELEGAÇÃO A SER FEITA POR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20[=]

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA TERCEIRA: ANEXOS	13
CLÁUSULA QUARTA: REGIME JURÍDICO	14
CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO	15
CLÁUSULA SEXTA: CONCESSIONÁRIA.....	16
CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DEVER DE INFORMAÇÃO	17
CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	19
CLÁUSULA NONA: OBJETO	20
CLÁUSULA DÉCIMA: OBJETIVOS, METAS, OBRAS E INVESTIMENTOS.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: BENS VINCULADOS.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO	30
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FONTES DE RECEITA	31
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	32
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.....	35
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS	35
CLÁUSULA VIGÉSIMA: REAJUSTE	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REVISÃO ORDINÁRIA	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.....	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	49
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AGÊNCIA REGULADORA	49
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO	52
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: VERIFICADOR INDEPENDENTE	52
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: SEGUROS	54
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO	56
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO	57
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DESAPROPRIAÇÕES.....	59
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	59
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: COMPARTILHAMENTO DAS RECEITAS ALTERNATIVAS.....	60
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E MULTAS	61
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: INTERVENÇÃO	65
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	65
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ADVENTO DO TERMO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	66
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ENCAMPAÇÃO.....	67

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: CADUCIDADE	68
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: RESCISÃO	71
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ANULAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	71
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	72
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	73
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PROTEÇÃO AMBIENTAL	75
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS	77
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ARBITRAGEM	79
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	79

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, MEDIANTE DELEGAÇÃO A SER FEITA POR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Pelo presente instrumento particular ("**CONTRATO**") e na melhor forma de direito, aos [=] dias do mês de [=] de [=], de um lado:

(1) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU**, autarquia municipal, com sede na Praça Montevideo, nº 10, Porto Alegre, Rio Grande do Sul - Brasil - CEP 90010-170, Inscrito no CNPJ sob o nº [=], neste ato devidamente representada por [=], inscrito no CPF/ME sob o n. [=], doravante denominado, simplesmente, "**CONCEDENTE**" ou "**MUNICÍPIO**";

De outro lado:

(2) [CONCESSIONÁRIA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [=], com sede na [=], [=], [=], CEP [=], município de [=], Estado de [=], neste ato devidamente representada por [=], doravante denominada, simplesmente, "**CONCESSIONÁRIA**";

(CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominados, conjuntamente, "PARTES" e, individualmente, "PARTE").

E, ainda, como interveniente-anuente:

(3) AGÊNCIA REGULADORA [=] autarquia especial, instituída pela Lei nº [=], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [=], com sede na [=], neste ato devidamente representada por [=], doravante denominada, simplesmente, "AGÊNCIA REGULADORA" ou "INTERVENIENTE ANUENTE";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Depois de amplo debate e da realização de audiência e de consulta públicas – tudo na forma do artigo 11, inciso IV, da Lei federal n. 11.445/2007, do artigo 2, § 5º, da Lei federal n. 8.987/1995 e do artigo 2, §2º da Lei federal n. 11.079/2004 –, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, publicou, em [=], o "Edital de Licitação n. [=]" ("**EDITAL**") (ANEXO 1), por meio do qual se buscou selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Porto Alegre/RS, mediante delegação a ser feita por parceria público-privada – PPP, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ("**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**");

(ii) O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da DMLU, promoveu nos termos da legislação vigente, a licitação acima aludida ("LICITAÇÃO") referente à mencionada CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e

(iii) Regularmente finda a LICITAÇÃO, e uma vez declarada vencedora a "Proposta" ("PROPOSTA") apresentada pela [=], a esta foi adjudicado o objeto licitado, nos termos do EDITAL, o qual será prestado pela CONCESSIONÁRIA, na qualidade de sociedade de propósito específico constituída pela ADJUDICATÁRIA;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, em consonância com os termos da LICITAÇÃO e da legislação que disciplina a matéria, bem assim das Cláusulas e das condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Além de outras definições utilizadas no EDITAL (e seus ANEXOS), os termos a seguir indicados, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, quando grafados em letras maiúsculas, terão o significado adiante transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do CONCEDENTE conferirá à ADJUDICATÁRIA (adjudicatária) o objeto a ser contratado.

ADJUDICATÁRIA: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO.

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora que exercerá as atividades de regulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do CONTRATO e da legislação.

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO.

ÁREA: toda a extensão do Município de Porto Alegre.

ATIVIDADES CORRELATAS: englobam outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo CONCEDENTE e gerem RECEITAS ALTERNATIVAS.

BENS REVERSÍVEIS: significam os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e, dentre os BENS VINCULADOS

INVESTIDOS, aqueles que sejam *essenciais* à prestação dos SERVIÇOS. Os BENS REVERSÍVEIS serão arrolados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, os quais serão transferidos ao CONCEDENTE, ao final do CONTRATO.

BENS VINCULADOS INVESTIDOS: significam os bens móveis e/ou imóveis, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações e os acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS, a serem construídos, implementados e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS: significam os bens móveis e/ou imóveis, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações e os acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS, a serem transferidos, fornecidos e/ou entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA mediante assinatura deste CONTRATO, a título de cessão de uso, conforme discriminados no ANEXO

BENS VINCULADOS: significam, conjuntamente, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida neste CONTRATO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

COLETA AUTOMATIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: o serviço regular de recolhimento de resíduos sólidos urbanos depositados em contêineres, por meio de veículos equipados com sistema automatizado de elevação de contêineres.

COLETA INDIFERENCIADA: o serviço regular (convencional) de recolhimento de resíduos sólidos urbanos indiferenciados (orgânicos, rejeitos, e recicláveis não encaminhados para a coleta seletiva).

COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: o serviço regular de recolhimento porta a porta de resíduos sólidos urbanos apresentados nas vias e logradouros públicos, devidamente acondicionados em sacos plásticos.

COLETA SELETIVA: o serviço regular de recolhimento porta a porta dos resíduos sólidos urbanos recicláveis previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

COLETA SEMIAUTOMATIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: o serviço regular de recolhimento de resíduos sólidos urbanos depositados em contêineres, por meio de veículos equipados com sistema semiautomatizado de elevação de contêineres.

COMITÊ DE DISPUTAS: Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, conforme disposto na subcláusula

46.1, abaixo.

CONCEDENTE ou MUNICÍPIO: o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio do DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão administrativa, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA, em conformidade com os termos deste CONTRATO e do EDITAL.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, conforme indicado no preâmbulo deste CONTRATO.

CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) repassada pelo MUNICÍPIO, e realizar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL: valor que efetivamente será pago pelo CONCEDENTE, mensalmente, em favor da CONCESSIONÁRIA, considerando a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC) sobre o montante das PARCELAS B e C da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme disciplinado no ANEXO 4 e no ANEXO 5 deste instrumento.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: valor devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, em função da prestação dos SERVIÇOS descritos neste CONTRATO e seus ANEXOS, correspondente ao somatório das PARCELAS A, B, C e D e da subtração de um DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO (DCP), conforme disciplinado no ANEXO 4 e no ANEXO 5 deste instrumento.

CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: é o Contrato celebrado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de CONTA VINCULADA destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

CONTRATO: o presente instrumento contratual e seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, na forma da cláusula 5ª.

DATA-BASE: outubro/2024

DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou DCP: desconto aplicado à soma das parcelas A, B, C e D da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em decorrência da partilha de RECEITAS ALTERNATIVAS ao manejo de RGG e à valorização de resíduos apuradas pela CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE.

DESTINAÇÃO FINAL: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DIÁRIO OFICIAL: Diário Oficial de Porto Alegre, órgão de divulgação oficial do MUNICÍPIO.

DISPOSIÇÃO FINAL: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DMLU: O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) é a autarquia do município de Porto Alegre responsável pela limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

EDITAL significa o "Edital de Licitação n. [=]" e seus ANEXOS, os quais compõem o ANEXO 1 a este instrumento;

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

FASE 1: significa a primeira fase contratual. Inicia-se com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e corresponde ao período de início da operação pela CONCESSIONÁRIA, da implementação da estrutura administrativa e da elaboração dos planos previstos no Caderno de Encargos, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias. A partir desta fase, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do art. 12-A da Lei municipal nº 9.875/2005.

FASE 2: significa a segunda fase contratual. Inicia-se no 7º (sétimo) mês da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de realização dos principais investimentos, incluindo reformas, modernizações e implantação das unidades principais. Terá duração até o término das obras das Unidades de Tratamento e Valorização de Resíduos (UTVRs), isto é, até o último mês do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

FASE 3: significa a terceira e última fase contratual. Inicia-se no primeiro mês do 8º (oitavo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de operação dos SERVIÇOS até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

FASES CONTRATUAIS: significam as fases contratuais, conforme indicado na subcláusula 9.4.

FINANCIADOR(ES): toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de

crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto deste CONTRATO.

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA e relacionado ao objeto deste CONTRATO.

GARANTIA DE CUMPRIMENTO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO: é a garantia prestada pelo CONCEDENTE para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, bem como das multas e indenizações que vierem a ser devidas nos termos do EDITAL e do presente CONTRATO, nos termos da cláusula 31ª.

GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: as pessoas jurídicas, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, que geram resíduos sólidos com natureza e composição similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário gerado seja superior a 300 litros (Decreto Municipal nº 20.648/2020).

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de índices atrelados a metas de desempenho, com formas de aferição e periodicidade definidas, para a avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO 4.

ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO ou IQC: é uma métrica que avalia, a partir do conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO, o nível de excelência e adequação dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com os padrões estabelecidos. É a variável que será incorporada ao cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto no ANEXO 5.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira oficial em que será aberta a CONTA VINCULADA, contratada pelo CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerenciamento e administração dos valores utilizados nesta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA. *[Banco Público que será contratado pelo CONCEDENTE para a prestação dos serviços de administração de Contas desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e da garantia financeira para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA].*

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: significa o relatório, constante do ANEXO 7, atualizado periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO, em que conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com descrições e informações mínimas a sua perfeita identificação.

IPCA: Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

LAUDO DE VISTORIA DE ENTREGA E RECEBIMENTO: é o documento a ser elaborado por profissional habilitado, após a conclusão das obras previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO para cada unidade operacional, incluindo obras civis e equipamentos, apresentando, no mínimo: a descrição técnica do objeto, as análises do memorial descritivo e dos projetos executivos pertinentes ao objeto, os apontamentos das anomalias ou danos identificados e a classificação das anomalias ou danos, quando pertinente, quanto ao desempenho, com o objetivo de confrontar se o que foi executado corresponde de fato ao que foi pactuado em contrato, bem como com o que está estabelecido no memorial descritivo.

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS: é o documento a ser elaborado por profissional habilitado, como subsídio para a elaboração do PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, apresentando, no mínimo: a documentação administrativa, técnica, de manutenção e operação existente; as condições do recebimento pela CONCESSIONÁRIA da infraestrutura, dos bens e dos equipamentos de cada BEM REVERSÍVEL relacionado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (estado de conservação, patologias, deficiências operacionais, vícios construtivos, vida útil, aspectos de segurança, manutenção, utilização, operação etc.); e indicando todas as intervenções necessárias para operação adequada das infraestruturas.

LICITAÇÃO: significa o procedimento administrativo, promovido pela CONCESSIONÁRIA, por meio do qual se selecionou a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

METAS: são os níveis de desempenho e qualidade dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA deverá alcançar durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme disposto no ANEXO 4.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é o comunicado enviado pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para o início da implementação e Operação do SISTEMA – FASE 1.

PARCELA A: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração fixa que tem como objetivo remunerar o operador pelos ativos fixos que deverão ser implementados e/ou reformados e que serão revertidos ao CONCEDENTE ao final da concessão.

PARCELA B: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável proporcional à quantidade de habitantes atendidos, que tem como objetivo remunerar o operador pelos custos associados à coleta e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU).

PARCELA C: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração

variável atrelada ao volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) geridos pela concessionária e medidos nas UTs (Unidades de Triagem) e UTVRs (Unidades de Triagem e Valorização de Resíduos), que tem como objetivo além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la a promover a coleta seletiva e realizar a valorização dos resíduos coletados.

PARCELA D: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável atrelada ao volume de Resíduos de Construção Civil (RCC) coletados e beneficiados, que tem como objetivo, além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la a realizar o beneficiamento dos resíduos entregues de forma voluntária em Unidades de Destino Certo (UDCs) pelos usuários.

PARTES: o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: pessoa física ou jurídica que descarta a quantidade máxima de 0,5m³ de Resíduos da Construção Civil (RCC) por dia (Lei Municipal nº 10.847/2010).

PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO: é o Plano referente à solução proposta pela CONCESSIONÁRIA, com descrição detalhada dos investimentos, das práticas operacionais e das estratégias de conservação de cada etapa do SISTEMA. Deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do CONTRATO, de acordo com os requisitos mínimos constantes no CONTRATO e no Caderno de Encargos.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ou **PMGIRS:** significa o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Alegre/RS e suas revisões posteriores.

PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS: locais situados em áreas públicas com acumulação inadequada de resíduos sólidos em quantidade significativa, também chamados de focos de resíduos.

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: significa o prazo de duração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante o qual serão prestados os SERVIÇOS, bem como serão realizados e amortizados os investimentos imputáveis à CONCESSIONÁRIA. O PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA corresponderá, para todos os fins, ao período de 35 (trinta e cinco) anos contados da data de publicação do extrato do contrato no DIÁRIO OFICIAL e no Portal Nacional das Contratações Públicas.

PROPOSTA: significa a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a proposta de deságio a ser aplicado sobre os valores base das CONTRAPRESTAÇÕES para a execução do objeto deste CONTRATO.

REAJUSTE: correção automática e periódica dos valores das CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, com

vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou da deflação geral dos preços na economia, conforme variação do IPCA.

RECEITAS ALTERNATIVAS COMPARTILHADAS: significam as RECEITAS ALTERNATIVAS que serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE na forma prevista no CONTRATO.

RECEITAS ALTERNATIVAS: significam as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal n. 8.987/1995, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE.

REGULAMENTO DE SERVIÇOS: significa o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS, conforme aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente que será remetido ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no ANEXO 4.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas e resíduos sólidos originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, com vistas à reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SERVIÇOS: são as atividades inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme detalhado neste CONTRATO e seus ANEXOS.

SISTEMA: é o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme detalhado neste CONTRATO e seus ANEXOS.

SUBCONTRATADAS: são as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL): significa a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), instituída pela Lei Complementar nº 113/1984 do Município de Porto Alegre, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte municipal ou posto à sua disposição.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO: todas as Taxas e Encargos referentes à regulação e fiscalização relativos aos serviços concedidos, cobrados pela AGÊNCIA REGULADORA, no valor de [=];

TCL REFERENCIAL: significa o valor de R\$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais) por ano na DATA-BASE, corrigido conforme fórmula de reajuste definida neste CONTRATO, ajustado pela variação da população do município de Porto Alegre/RS e considerando o cronograma definido neste CONTRATO.

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: significa o valor total estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R\$ [=] ([=]), que totaliza o valor de todas as CONTRAPRESTAÇÕES devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO, conforme previsto no EDITAL.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria especializada que deverá ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, conforme previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o CONTRATO são regidos pelos seguintes diplomas normativos (e respectivas alterações): (i) Constituição Federal; (ii) Lei Complementar nº 101/2000; (iii) Lei federal nº 8.987/1995; (iv) Lei nº 14.133/2021; (v) Lei federal nº 11.445/2007; (vi) Lei federal nº 14.026/2020; (vii) Lei Federal nº 12.305/2010; (viii) Lei Federal nº 11.079/2004; (ix) Decreto federal nº 7.217/2010; (x) Lei Federal nº 9.984/2000; (xi) Lei Municipal nº 9.875/2005; (xii) Decreto Municipal nº 19.736/2017; (xiii) Decreto Municipal nº 20.301/2019; (xiv) Decreto Municipal nº 22.373/2023 e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes; (xv) EDITAL; (xvi) Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1	EDITAL e ANEXOS
ANEXO 2	PROPOSTA Comercial Vencedora
ANEXO 3	Caderno de Encargos
ANEXO 4	Sistema de Avaliação de Desempenho
ANEXO 5	Mecanismo de Pagamento
ANEXO 6	Regulamento dos Serviços da AGÊNCIA REGULADORA ¹
ANEXO 7	Inventário de Bens Reversíveis
ANEXO 8	Termo de acordo do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas
ANEXO 9	Matriz de Riscos

3.2. Em caso de divergência entre os preceitos do EDITAL, deste CONTRATO e dos demais ANEXOS a este instrumento, prevalecerão os termos dos instrumentos arrolados na seguinte ordem: (i) EDITAL e seus ANEXOS; (ii) CONTRATO; e (iii) demais ANEXOS ao CONTRATO, na ordem estabelecida na subcláusula 3.1, acima.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME JURÍDICO

4.1. Este CONTRATO é regulado por suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

- a) Alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- b) Promover a extinção do CONTRATO nos casos constantes da Cláusula 37ª, abaixo;
- c) Fiscalizar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e
- d) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

¹ Recomenda-se incluir, quando do momento da licitação, o regulamento de serviços próprio da Agência Reguladora competente.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1. Após a assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL e no Portal Nacional de Contratações Públicas, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários para confirmação da eficácia do CONTRATO.

5.2. O presente CONTRATO deverá considerar os eventos abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, bem como observar as formalidades previstas na legislação aplicável de forma a ser vigente e eficaz:

i) Celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelo CONCEDENTE, devendo conter, ao menos, na forma deste CONTRATO, as seguintes condições adicionais:

a) autorização para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realize transferência automática de valores da CONTA VINCULADA à conta bancária da CONCESSIONÁRIA;

b) declaração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de que as faturas emitidas são os instrumentos suficientes para realização da transferência bancária automática na forma do item anterior;

c) autorização para que valores incontroversos sejam depositados por inteiro.

ii) Definição do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo CONCEDENTE e autorização para que a CONCESSIONÁRIA proceda à contratação, observados os termos e condições da Cláusula 28ª;

iii) Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro previstas neste CONTRATO, observados os termos e condições da Cláusula 29ª.

5.3. Caso as condições previstas na subcláusula 5.2 não sejam atendidas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, este poderá ser extinto por iniciativa de qualquer das PARTES.

5.3.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido nesta subcláusula.

5.4. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início após a realização de todos as condições descritas na subcláusula 5.2.

CLÁUSULA SEXTA: CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, que deverá manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das ATIVIDADES CORRELATAS e a exploração das fontes de RECEITAS ALTERNATIVAS, conforme previsto neste instrumento e nos seus ANEXOS.

6.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA de exploração dos SERVIÇOS.

6.3. O prazo de duração das atividades da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

6.4. Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

6.5. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens, incluindo direitos, títulos ou valores mobiliários. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte cronograma para integralização do capital social mínimo:

a) Previamente à assinatura do CONTRATO deverá ser integralizado o equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando a DATA BASE.

b) Até o final do 7º ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser integralizado ao capital social da CONCESSIONÁRIA um montante adicional equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando a DATA BASE.

c) Após o início da FASE 3 da execução do CONTRATO, o capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial.

d) O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao CONCEDENTE, observado o disposto nas subcláusulas e itens acima.

e) No caso de a integralização ser feita com bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

f) A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter o CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização de seu capital, nos termos desta subcláusula, sendo facultado ao CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

g) Excetuada a previsão do item 6.5 “iii” acima, a CONCESSIONÁRIA não poderá reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, §3º da Lei Federal nº 11.079/2004.

6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições da Cláusula 7ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

7.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, no caso de vencedora isolada. No caso de a ADJUDICATÁRIA ser um CONSÓRCIO, a constituição acionária da CONCESSIONÁRIA deverá refletir, no momento da assinatura deste CONTRATO, os mesmos percentuais de participação, entre as empresas integrantes do CONSÓRCIO, na data de apresentação da PROPOSTA.

7.2. Ressalvadas situações expressamente autorizadas neste instrumento, o controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, se o novo titular do controle acionário cedido:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do CONTRATO, conforme previstas no EDITAL e nos ANEXOS, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/1995;
- b) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO, quando aplicável.

7.2.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado

em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou documento com igual finalidade.

7.2.2. Não se considera transferência de controle qualquer cessão de ações dentro do mesmo grupo econômico, desde que a cessionária das ações em questão nele permaneça.

7.2.3. A anuência a que alude a subcláusula 7.2, acima, aplicar-se-á, também, a quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, dos quais derive a transferência do controle societário efetivo, observadas as disposições estabelecidas no EDITAL e neste instrumento.

7.2.4. O CONCEDENTE examinará quaisquer pedidos relacionados à alteração de controle efetivo da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período até [=] vezes, caso necessário. O CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os sócios desta e promover quaisquer diligências consideradas adequadas. Inexistindo manifestação no prazo aludido acima ou prorrogação do respectivo prazo, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA, relacionado à alteração de controle efetivo, será considerado aceito.

7.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, sem prévia anuência do CONCEDENTE, qualquer registro em seus livros sociais que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõe o controle societário.

7.4. A prévia autorização do CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle da CONCESSIONÁRIA por meio dos controladores, ou mesmo no caso de acordo de votos.

7.5. Serão consideradas, para fins desta cláusula 7ª, as transferências de controle que eventualmente ocorrerem a partir da data de publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.6. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONCEDENTE. Para obter a anuência, os FINANCIADORES deverão:

a) Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme previsto no presente CONTRATO.

c) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS.

d) Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, promovendo a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.7. O pedido para autorização da transferência do controle deverá ser apresentado por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, ao CONCEDENTE, contendo justificativa e elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer modificação no seu respectivo estatuto social durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

7.8.1. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao CONCEDENTE, para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

7.9. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, somente quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

7.10. No caso de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, de alteração estatutária, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que detenham participações na CONCESSIONÁRIA, deverão ser mantidas, em qualquer caso, as condições previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

8.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, e sem prévia autorização do CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 02 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

8.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o

interessado deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previstas neste instrumento, no EDITAL e nos ANEXOS;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA NONA: OBJETO

9.1. Este CONTRATO tem por objeto a exploração e prestação dos SERVIÇOS de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Porto Alegre/RS, pela CONCESSIONÁRIA, em regime de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, incluindo:

- a) A coleta indiferenciada (convencional), coleta seletiva, triagem, tratamento, transbordo, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).
- b) Os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos Resíduos da Construção Civil (RCC) dispostos nos PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS e aqueles entregues voluntariamente pelos PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL nas unidades de destino certo, com volume de até 0,5 m³/dia (zero vírgula cinco metros cúbicos por dia).

9.1.1. Todas as atividades previstas acima serão exercidas pela CONCESSIONÁRIA em caráter de exclusividade, exceto a atividade de triagem que será desempenhada pelas cooperativas e associações que firmarem contrato de prestação de serviços com o CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 14.2 deste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

9.1.1.1. Na hipótese de inexistência de prestação de tais serviços pelas cooperativas e associações, conforme previsto na cláusula acima, a atividade de triagem deverá ser desempenhada pela CONCESSIONÁRIA, enquanto for necessário.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer ATIVIDADES CORRELATAS, desde que não prejudiquem a execução dos SERVIÇOS, como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo CONCEDENTE,

mediante a exploração de atividades correlatas e complementares, objetivando obter RECEITAS ALTERNATIVAS, incluindo:

- a) Gerenciamento de Resíduos de GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (resíduos cuja natureza e composição sejam similares àsquelas de resíduos domiciliares com volume acima de 300 (trezentos) litros por dia), contemplando os serviços de coleta, tratamento, transbordo, transporte e disposição final.
- b) Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de Grandes Geradores (pessoa física ou jurídica que descarta acima de 0,5 m³ (zero vírgula cinco metros cúbicos) de RCC por dia), contemplando os serviços de coleta, tratamento e disposição final.

9.2. Não se incluem, dentro dos SERVIÇOS, os serviços de limpeza urbana e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina e poda, os quais serão realizados diretamente pelo MUNICÍPIO ou por suas contratadas.

9.3. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto do presente CONTRATO não implicará a transferência para a CONCESSIONÁRIA dos direitos inerentes ao CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de competência exclusiva do CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.

9.4. O objeto será implementado por meio de 03 (três) FASES CONTRATUAIS consecutivas, conforme previstas abaixo:

- a) Fase 1: inicia-se com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e corresponde ao período de início da operação pela CONCESSIONÁRIA, da implementação da estrutura administrativa e da elaboração dos planos previstos no Caderno de Encargos, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias. A partir da Fase 1, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do art. 12-A da Lei municipal nº 9.875/2005;
- b) Fase 2: inicia-se no 7º (sétimo) mês da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de realização dos principais investimentos, incluindo reformas, modernizações e implantação das unidades principais. A Fase 2 terá duração até o término das obras da Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos (UTVR), isto é, até o último mês do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) Fase 3: inicia-se no primeiro mês do 8º (oitavo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de operação dos SERVIÇOS até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, na execução dos SERVIÇOS, boas práticas de sustentabilidade ambiental, otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, incluindo obrigações semelhantes nos contratos privados firmados com seus fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBJETIVOS, METAS, OBRAS E INVESTIMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as METAS, normas, prazos e critérios instituídos pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, tudo em conformidade com os termos da PROPOSTA, sempre com vistas a viabilizar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA, nos termos do Caderno de Encargos - ANEXO 3 e no Sistema de Avaliação de Desempenho - ANEXO 4.

10.1.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE promoverá, depois de ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, a redução ou a revisão proporcional dos objetivos e das METAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, limitada à parte dos SERVIÇOS em que CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, sem prejuízo do cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO, aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. O cumprimento das METAS previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS será fiscalizado pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

10.2.1. O descumprimento das METAS previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a aplicação das multas contratuais previstas na Cláusula 35ª deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no regulamento de serviços da AGÊNCIA REGULADORA.

10.3. Os objetivos, METAS e investimentos previstos para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser revistos sempre que houver necessidade, inclusive em razão de alterações ou revisões no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mediante prévia celebração de termo aditivo competente e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras e realizar os investimentos pertinentes aos SERVIÇOS da maneira que julgar mais eficiente, tendo em vista o cumprimento das METAS e das demais disposições do EDITAL, do Caderno de Encargos e deste CONTRATO. Em todo caso, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, nas obras de sua responsabilidade, materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluindo aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

a) Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste

CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como de minimizar o período das intervenções que possam afetar a rotina do CONCEDENTE, observados os parâmetros e condições determinados no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

b) Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE toda a documentação que lhe for concernente, incluindo as versões finais dos projetos de engenharia, croquis, manuais, "as-built" e demais documentos correlatos, nos termos do Caderno de Encargos.

c) Fica ajustado que os investimentos e as obras geridos por terceiros, não contratados pela CONCESSIONÁRIA, que reduzam direta e comprovadamente os custos de investimentos da CONCESSIONÁRIA, incorridos para a execução do objeto deste CONTRATO, e que, porventura, venham a ser incorporados ao SISTEMA após a celebração deste CONTRATO, poderão gerar desequilíbrio econômico-financeiro a ser reequilibrado em favor do CONCEDENTE.

d) Para a incorporação das obras ou dos investimentos previstos no item "iii" acima, a CONCESSIONÁRIA deverá analisar a factibilidade física e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e os eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

e) Para apuração do valor correspondente aos investimentos de terceiros a serem incorporados, na forma do item "iii", a CONCESSIONÁRIA, após aprovação do CONCEDENTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, deverá contratar perito ou avaliador independente, para identificar e justificar, tecnicamente, o valor em comento, levando-se em consideração os materiais utilizados, o estado de conservação, as técnicas construtivas e, caso aplicável, o valor identificado pela CONCESSIONÁRIA, na PROPOSTA, para a realização da obra avaliada.

f) O CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas para evitar a necessidade de eventual devolução de recursos aos financiadores das obras, caso estes tenham sido financiados com recursos de terceiros. As PARTES deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a capacidade de pagamento e o atingimento das METAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar todos os SERVIÇOS de forma adequada, visando ao pleno e satisfatório atendimento do objeto deste CONTRATO, de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e em seus ANEXOS.

11.1.1. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 11.1, acima, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, serão considerados serviços adequados os que tiverem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, tendo sido executados estritamente de acordo com as condições descritas no EDITAL, no presente CONTRATO e em seus ANEXOS.

11.1.2. Ainda para os fins previstos na subcláusula 11.1.1, acima, considera-se:

- a) *Regularidade:* a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, nos ANEXOS, e em outras normas técnicas em vigor;
- b) *Continuidade:* a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
- c) *Eficiência:* a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das METAS do CONTRATO;
- d) *Segurança:* a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos ao CONCEDENTE, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações, em condições de factibilidade econômica e viabilidade;
- e) *Atualidade:* adequação das técnicas, dos equipamentos e das instalações, bem como sua conservação e manutenção;
- f) *Generalidade:* universalidade do direito ao atendimento execução dos SERVIÇOS em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais normas aplicáveis; e
- g) *Cortesia:* tratamento a todos os agentes envolvidos com civilidade e

urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações.

11.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no Caderno de Encargos, no Sistema de Avaliação de Desempenho e no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, bem como outros estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.3. A alteração, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente CONTRATO, que repercute sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada para a prestação dos SERVIÇOS, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos estabelecidos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

12.1. O PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e será encerrado com a formalização de termo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS assinado pelas PARTES, o qual se estima ser o período necessário à amortização dos investimentos considerados no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: BENS VINCULADOS

13.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe são atribuídos, assim considerados os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

13.2. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA farão, conjuntamente, a vistoria dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, procedendo, caso necessário, à consequente revisão e consolidação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vistoria aludida na subcláusula 13.2, acima, poderá anotar eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, as quais serão de responsabilidade do CONCEDENTE, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

13.3. Em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste CONTRATO, deverá ser elaborado LAUDO TÉCNICO, pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo as atividades de perícia de engenharia para

avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO.

13.3.1. O LAUDO TÉCNICO será submetido à avaliação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, que deverão aprovar ou indicar os pontos de discordância em até 30 (trinta dias), contando com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

13.3.2. Havendo pontos a serem adequados, a CONCESSIONÁRIA deverá promover as alterações em até 30 dias e submeter à nova avaliação do CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

13.3.3. Esse processo deverá ser repetido até a aprovação final do LAUDO TÉCNICO.

13.4. O CONCEDENTE se obriga a entregar os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer impedimentos ou passivos, de qualquer natureza, anteriores à assinatura de termo de entrega dos SERVIÇOS e de Termo de Entrega dos Bens Reversíveis, conforme Caderno de Encargos – ANEXO 3.

13.5. A transferência definitiva, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS já existentes será formalizada mediante a assinatura do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis, de que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, devendo ser enviado para conhecimento e arquivo da AGÊNCIA REGULADORA.

13.6. Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a assinatura do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis, que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando da entrega definitiva dos BENS REVERSÍVEIS já existentes deverão ser sanados ou corrigidos pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 19ª, após avaliação e decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

13.7. Caso não seja disponibilizado o acesso da CONCESSIONÁRIA aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS relacionados à operação ou à manutenção do SISTEMA, ficará automaticamente suspenso o termo de entrega dos SERVIÇOS e Termo de Entrega dos Bens Reversíveis, até a solução do impasse, não se computando qualquer prazo em prejuízo da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

13.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção, em adequadas condições operacionais, de todos os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, bem como de

todos os BENS VINCULADOS INVESTIDOS, cabendo-lhe realizar, para esse fim, programas contínuos de manutenção, conservação, substituição e modernização dos componentes do SISTEMA, observadas as condições estipuladas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

13.9. Salvo autorização conjunta expressa do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS não poderão ser alienados e/ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste instrumento.

13.10. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar devidamente registrados, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, em conta própria, de forma a que seja possível, a qualquer tempo, realizar a avaliação pertinente.

13.11. Findo o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto neste instrumento, ou extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a qualquer outro título, os BENS REVERSÍVEIS serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA e revertidos para o CONCEDENTE, segundo INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS devidamente atualizado, e LAUDO TÉCNICO observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

13.11.1. Subsequentemente à reversão acima mencionada, a CONCESSIONÁRIA transferirá os BENS REVERSÍVEIS, no todo ou em parte, ao CONCEDENTE (ou a quem este indicar).

13.11.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornarão ao CONCEDENTE, na forma da subcláusula 13.9, acima, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA transferidos à CONCESSIONÁRIA por meio deste instrumento, ou por esta adquiridos ou implantados.

13.11.3. Para os fins previstos na subcláusula 13.9, acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições normais de operação, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante de seu uso. O CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos limites do evento em questão, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram anormalmente deteriorados em seu uso e em sua conservação, observados os parâmetros e condições de garantia previstos neste instrumento e nos ANEXOS. Caso o montante da GARANTIA DE CUMPRIMENTO seja insuficiente, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização porventura devido à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção do CONTRATO.

13.11.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA (inclusive, conforme aplicável, os BENS

VINCULADOS INVESTIDOS), que não sejam considerados como *essenciais* à execução dos SERVIÇOS, não serão considerados BENS REVERSÍVEIS e, destarte, poderão ser onerados e/ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade da prestação dos SERVIÇOS e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, de forma a impactar o cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais da CONCESSIONÁRIA.

13.11.5. No prazo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou em até 30 (trinta) dias contados da extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as PARTES deverão estabelecer procedimentos para avaliação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar eventuais bens nele indevidamente incluídos, assim como possíveis bens que, embora não arrolados, deveriam sê-lo.

13.11.5.1. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecidos nas Cláusulas 46ª e 47ª, abaixo.

13.12. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS importará no pagamento de indenização, pelo CONCEDENTE, à razão das parcelas de investimento a eles vinculada, ainda não amortizada ou depreciada pelas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante cobrança das CONTRAPRESTAÇÕES, realizada com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos deste instrumento e das demais normas legais e regulamentares.

13.12.1. A metodologia de cálculo de valor dos BENS REVERSÍVEIS deverá considerar, além de outros que se entendam relevantes, os seguintes elementos: (i) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, líquidos de depreciação, corrigidos pela inflação do período e subtraídos os investimentos não onerosos à CONCESSIONÁRIA; (ii) os investimentos mínimos necessários à perfeita manutenção do SISTEMA realizados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das METAS, dos encargos previstos no Caderno de Encargos, e das disposições deste EDITAL e/ou deste CONTRATO, no período anterior ao vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e (iii) as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período anterior à extinção do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

13.12.2. Para a obtenção do valor a título de indenização, nos termos da subcláusula 13.12.1, deverá ser contratada, especificamente para a elaboração de parecer econômico-financeiro, uma empresa especializada independente, indicada de comum

acordo entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

13.12.3. Não gerarão crédito para a CONCESSIONÁRIA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

13.12.4. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela AGÊNCIA REGULADORA.

13.13. Será realizada, por ocasião da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, a lavratura de respectivo termo de devolução dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO CONCEDENTE

14.1. É de responsabilidade do CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros, que guardem relação com os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, especialmente de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam rescindidos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção, com exceção do previsto na cláusula 14.2 abaixo.

14.1.1 Caso o CONCEDENTE não tenha rescindido, anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, deverá o CONCEDENTE, em caráter provisório, viabilizar a imissão na posse dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

14.2. O CONCEDENTE facultará às Associações e Cooperativas que atualmente operam as Unidades de Triagem (UT's) serem contratadas diretamente pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de triagem.

14.2.1. Em até [=] dias após a assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE indicará à CONCESSIONÁRIA a relação das Associações e Cooperativas que deverão ser contratadas para a prestação dos serviços de triagem.

14.2.2. A contratação das Associações e Cooperativas pela CONCESSIONÁRIA deverá

se dar em conformidade com as condições estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS.

14.2.3. É de responsabilidade do CONCEDENTE a manutenção da contratação das Associações e Cooperativas que optarem por não ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de triagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obrigações, previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, para a prestação dos SERVIÇOS.

15.2. A CONCESSIONÁRIA, para todo e qualquer instrumento de FINANCIAMENTO a ser emitido ou celebrado para a execução deste CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes deste instrumento, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de seus créditos operacionais futuros, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei federal n. 8.987/1995 e dos demais dispositivos legais de regência. Ademais, as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor, alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos FINANCIAMENTOS ora referidos.

15.2.1. As cessões fiduciárias acima referidas deverão ser formalmente comunicadas, posteriormente, ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de garantia.

15.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures, notas promissórias ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o FINANCIAMENTO das atividades decorrentes do CONTRATO.

15.3. O CONCEDENTE confere, desde já, autorização para a CONCESSIONÁRIA firmar todos os instrumentos de FINANCIAMENTO necessários à execução do CONTRATO. Entretanto, caso solicitado pelos FINANCIADORES, o CONCEDENTE providenciará sua assinatura nos respectivos instrumentos de FINANCIAMENTO, na qualidade de interveniente-anuente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da CONCESSIONÁRIA a esse respeito.

15.3.1. Caso o FINANCIAMENTO se inviabilize em razão da atuação ou omissão do CONCEDENTE, não recairá sobre a CONCESSIONÁRIA nenhuma sanção ou penalidade decorrente de descumprimento de METAS e obrigações contratuais relacionadas, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.4. Na forma do artigo 27-A da Lei federal n. 8.987/1995 e do art. 5º, §2, I, da Lei Federal n. 11.079/2004, fica desde já autorizada a assunção do controle e/ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES desta, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

15.4.1. Tanto para a transferência do controle societário, quanto para a administração temporária, o FINANCIADOR deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- (i) Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO, conforme previstas neste instrumento;
- (ii) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- (iii) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente instrumento, quando aplicável.

15.4.2. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA será realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do FINANCIADOR, desde que cumpridos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

15.4.3. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA não acarretará responsabilidade aos FINANCIADORES e garantidores em relação a encargos, tributação, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, com o CONCEDENTE ou seus empregados.

15.4.4. A assunção do controle ou da administração temporária pelos FINANCIADORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA para com terceiros, CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FONTES DE RECEITA

16.1. As receitas que integram o presente CONTRATO são aquelas descritas no ANEXO 5 deste instrumento, compostas pelas CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS e RECEITAS ALTERNATIVAS.

16.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus a uma CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal a ser paga pelo CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 5 e da Cláusula 17ª.

16.3. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, isto é, com o início da FASE 1, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, também, a partir da assunção do SISTEMA, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as demais RECEITAS ALTERNATIVAS aplicáveis, desde que a execução dessas atividades: (i) não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal n. 8.987/1995 e artigo 3ª, §1º, da Lei federal n. 11.079/2004.

16.4.1. A exploração das RECEITAS ALTERNATIVAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus mensalmente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL, conforme disciplinado no ANEXO 5 deste instrumento, no EDITAL, e de acordo com a PROPOSTA vencedora, sendo devida, mesmo que de forma parcial, após o início da prestação dos SERVIÇOS.

17.1.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta do crédito orçamentário [=], seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

17.1.2. O pagamento dos valores devidos pelo CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio dos valores provenientes da arrecadação da TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos referidos valores durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos e condições previstos na Cláusula 31ª e no ANEXO 10.

17.1.3. A utilização dos recursos referidos na subcláusula 17.1.2 obedecerá aos valores iniciais e anuais conforme o seguinte cronograma:

- a) Entre os anos de 2025 e 2028, será utilizado 80% (oitenta por cento) dos valores arrecadados a título da TCL para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Entre os anos de 2029 e 2033, será utilizado 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados a título da TCL para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) A partir do ano de 2034, será utilizado 100% (cem por cento) dos valores arrecadados a título da TCL para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA é composta pelo somatório das PARCELAS A, B, C e D e da subtração de um DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO (DCP) referente à partilha de RECEITAS

ALTERNATIVAS associadas ao manejo de Resíduos de Grandes Geradores (RGG) e à valorização de resíduos com o CONCEDENTE conforme disciplinado no ANEXO 3 e no ANEXO 5 deste instrumento.

17.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL corresponde ao valor que efetivamente será pago pelo CONCEDENTE, mensalmente, em favor da CONCESSIONÁRIA, considerando a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC) sobre o montante das PARCELAS B e C da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto no ANEXO 4 deste instrumento, calculada pela seguinte equação:

$$CP_{final} = CP_A + [CP_B + CP_C] \times IQC + CP_D - DCP$$

Onde:

CP_A = PARCELA A: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração fixa que tem como objetivo remunerar o operador pelos ativos fixos que deverão ser implementados e/ou reformados e que serão revertidos ao CONCEDENTE ao final da concessão.

CP_B = PARCELA B: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável proporcional à quantidade de habitantes atendidos, que tem como objetivo remunerar o operador pelos custos associados à coleta e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU).

CP_C = PARCELA C: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável atrelada ao volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) geridos pela CONCESSIONÁRIA e medidos nas UTs (Unidades de Triagem) e UTVRs (Unidades de Triagem e Valorização de Resíduos), que tem como objetivo além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la a promover a coleta seletiva e realizar a valorização dos resíduos coletados.

CP_D = PARCELA D: parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável atrelada ao volume de Resíduos de Construção Civil (RCC) coletados e beneficiados, que tem como objetivo, além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la realizar o beneficiamento dos resíduos entregues de forma voluntária em UDCs pelos usuários.

IQC = ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO: Desconto aplicado nas PARCELAS B e C da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em decorrência do descumprimento das METAS de desempenho pela CONCESSIONÁRIA, com limite mínimo de 0,90.

DCP = DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: desconto aplicado sobre a soma das PARCELAS A, B, C e D devido à partilha de RECEITAS ALTERNATIVAS ao manejo de RGG e à valorização de resíduos apuradas pela CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE.

17.3.1. O valor anual total de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA líquida de ISS (Imposto Sobre Serviços) não poderá ultrapassar o valor de TCL REFERENCIAL no ano de referência.

17.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida será regida pelas regras deste CONTRATO e seus ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

17.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

17.5.1. Para tanto, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês em que ocorram os SERVIÇOS apurados, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as informações primárias referentes à prestação dos serviços, conforme disciplinado no ANEXO 3, 4 e 5.

17.5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação referida na Cláusula 17.5.1, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 4, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL FINAL referente ao mês, calculada na forma do ANEXO 5.

17.6. Em caso de ausência de acordo entre as PARTES quanto ao valor de determinada parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, e não havendo consenso quanto às informações prestadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a questão deverá ser levada para o COMITÊ DE DISPUTAS, conforme previsto na Cláusula 46ª. Caso o valor suscitado pela CONCESSIONÁRIA seja o correto, o CONCEDENTE deverá pagar o valor residual, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da constatação do valor correto.

17.7. Após aprovação ou aprovação parcial da fatura enviada pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA emitirá a respectiva nota fiscal com o valor incontroversos, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, e enviará para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para que se proceda o pagamento nos termos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. No caso de valores controversos, a solução da controvérsia estará sujeita ao previsto na subcláusula 17.4, acima.

17.8. Atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL ocasionará: (i) a correção do valor com base no IPCA, acrescido de multa de 3% (três por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, calculados com base no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em atraso; (ii) na hipótese do atraso se estender por mais de 30 (trinta) dias [*prazo a ser confirmado pelo Município de Porto Alegre*], a CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de acionar a GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

18.1. O VALOR CONTRATUAL ESTIMADO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponderá a R\$ R\$ 9.371.150.963,15 (nove bilhões trezentos e setenta e um milhões cento e cinquenta mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), que totaliza o valor de todas as CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA na DATA-BASE, durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

19.2. O CONTRATO terá seu equilíbrio econômico-financeiro caracterizado, sempre que atendidas as condições, aplicáveis à execução dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS, e na Matriz de Riscos do ANEXO 9.

19.2.1. As PARTES, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para ambas, mediante a alocação do risco à PARTE com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes de fatos supervenientes à celebração deste Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais e decorrentes das obrigações

assumidas, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do ANEXO 9 – Matriz De Riscos deste Contrato.

19.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado no ANEXO 9 – Matriz de Riscos, e que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

19.4. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal apurado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

19.4.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 121% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPLFCMa = 0$$

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^a}$$

Na qual,

$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPL$: Somatório dos fluxos de caixa marginais do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa marginal [t-(n-1)];

$FCMa$ (fluxo de caixa marginal resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano “a”, considerando a soma entre (i) fluxo

marginal resultante do evento que deu origem à recomposição, e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a: Ano de origem do evento de recomposição;

n: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano de término da concessão;

NTNBs: Valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente;

SPREAD ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros NTB-B semestral (121% (cento e vinte e um por cento)).

19.5. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula 19.4.1, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 6,79%.

19.6. Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginais, serão utilizados como referência as seguintes fontes de informação, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Dados efetivos da própria CONCESSIONÁRIA devidamente comprovados e validados com base em referências de mercado;
- b) Caso não existam dados efetivos da CONCESSIONÁRIA, e somente neste caso, dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas.

19.7. Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:

19.7.1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda efetiva constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.7.2. Periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores realizados.

19.8. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto

neste instrumento.

19.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer das seguintes formas detalhadas abaixo:

- i. Reajuste;
- ii. Revisão Ordinária;
- iii. Revisão Extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REAJUSTE

20.1. Os valores das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, sendo que o primeiro reajuste deverá ocorrer no momento da assinatura do CONTRATO e deverá considerar a inflação a partir da DATA-BASE.

20.1.1. Após o primeiro reajuste, os reajustes subsequentes ocorrerão necessariamente no mês de janeiro de cada ano, respeitando um período mínimo de 12 (doze) meses entre cada reajuste consecutivo.

20.2. O REAJUSTE dos valores que embasam o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será calculado com base no IPCA, sendo, no caso de sua revogação, considerado índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REVISÃO ORDINÁRIA

21.1. Observado o disposto na subcláusula 21.2, as PARTES promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a partir da publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, quinquenalmente, a revisão dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.2. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO terá por objetivo:

21.2.1. Processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE;

21.2.2. Rever e atualizar as METAS e os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, em função de eventuais atualizações do PMGIRS ou do

aprimoramento do sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, especialmente em decorrência da adequação e atualidade na execução do OBJETO, observada a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

21.2.3. Considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do CONCEDENTE, e que venham a ser operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;

21.2.4. Incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA, no que couber.

21.3. A REVISÃO ORDINÁRIA dos valores que embasam o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA dependerá de solicitação formal da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, na qual constarão, de forma objetiva e preliminar, os fundamentos do pedido de REVISÃO ORDINÁRIA. No caso de solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá se manifestar sobre a referida solicitação no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação.

21.3.1. Em até 60 (sessenta) dias após o prazo citado na subcláusula 21.2, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE o requerimento definitivo e detalhado de REVISÃO ORDINÁRIA, contendo, pormenorizadamente, todos os dados e as informações necessários à análise do pedido, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos ensejadores da REVISÃO ORDINÁRIA sobre os componentes de custos e/ou as receitas da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o ANEXO 5 ao EDITAL, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

21.3.2. O CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento definitivo e detalhado referido na subcláusula 21.3.1, acima, para se manifestar a respeito, por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

21.3.3. O prazo a que se refere a subcláusula 21.3.2, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.3.4. O CONCEDENTE poderá ouvir a AGÊNCIA REGULADORA e será assistido pelo

VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas encartados ao processo administrativo respectivo de modo a explicitar as razões que levaram a conceder, ou não, o reequilíbrio econômico-financeiro objeto da respectiva análise. A regra prevista nesta subcláusula se aplica igualmente aos demais procedimentos de revisão de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o presente CONTRATO.

21.4. Sempre que a REVISÃO ORDINÁRIA implicar a alteração dos valores que comporão o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha a atingir o objetivo da REVISÃO ORDINÁRIA, tais como:

- (i) Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das METAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- (ii) Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Compensação financeira;
- (iv) Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- (v) Combinação das alternativas referidas nas alíneas (i) a (iv), acima; e
- (vi) Outras soluções admitidas legalmente.

21.5. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSIONÁRIA, deverá fundamentar e comprovar as razões de sua inconformidade e comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito.

21.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, uma vez acordados os termos da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo termo aditivo a este CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO ORDINÁRIA. Nesta hipótese, a GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO terá que ser atualizada para refletir eventual alteração na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

21.7. O CONCEDENTE poderá ouvir a AGÊNCIA REGULADORA e ser assistido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por técnicos especializados, estes contratados às suas expensas, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas encartados ao processo administrativo respectivo de modo a explicitar as razões que levaram a conceder, ou não, o reequilíbrio econômico-financeiro objeto da respectiva análise. A regra prevista nesta subcláusula se aplica igualmente aos demais procedimentos de revisão de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

22.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral deste CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sempre que houver a criação de novas disposições legais, após a data da apresentação da PROPOSTA, com impactos nos custos da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses: (i) que envolvam alterações ou acréscimos relacionados ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e (ii) que envolvam aspectos e impactos já conhecidos, ou que pudessem ser conhecidos, relativos à Emenda Constitucional n. 132/2023, ressalvadas apenas inovações imprevisíveis oriundas de sua regulamentação, posteriores à data de apresentação da PROPOSTA.
- c) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- d) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração, interferências e/ou condições imprevistas e imprevisíveis (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), cuja efetivação não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos e/ou dos resultados da CONCESSIONÁRIA, ou alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre os quais, os INDICADORES DE DESEMPENHO;
- e) Nos demais casos previstos na legislação ou na Matriz de Riscos- ANEXO 9; e
- f) Nos demais casos não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

22.2. Sempre que houver REVISÃO EXTRAORDINÁRIA dos valores, e sem prejuízo do disposto na subcláusula 22.1, acima, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão formalmente acordar, em

complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha a atingir o objetivo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, tais como:

- a) Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das METAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) Compensação financeira;
- d) Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respeitado o limite previsto no art. 7º, inciso I, da Lei municipal nº 9.875/2005;
- e) Combinação das alternativas referidas nas alíneas (a) a (d), acima; e
- f) Outras soluções admitidas legalmente.

22.3. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA dos valores que compõem o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS com base no mesmo evento ou fato.

22.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para as condições definidas e tratadas no momento da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

22.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados na subcláusula 22.2, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, ao CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias contados de sua verificação, o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contendo todos os dados e as informações necessários à análise do pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e/ou sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

22.6. O CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para se manifestar a respeito de referido requerimento.

22.6.1. O prazo a que se refere a subcláusula 22.6, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.6.2. A manifestação do CONCEDENTE referida na subcláusula 22.6, acima, dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

22.7. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada, deverá fundamentar, por escrito e dentro do prazo aludido na subcláusula 22.6, acima, as razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

22.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, uma vez acordados os termos da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo termo aditivo a este CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA. Nesta hipótese, a GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO terá que ser atualizada para refletir eventual alteração na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo dos demais direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO, nos ANEXOS, especialmente no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, é direito do CONCEDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- c) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA seja comunicada das respectivas alterações e concomitantemente seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente;
- d) Extinguir o CONTRATO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
- e) Receber, em reversão, os BENS REVERSÍVEIS, transferindo-os, no todo ou em parte, a quem entender aplicável;
- f) Ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

- g) Receber o compartilhamento de RECEITAS ALTERNATIVAS COMPARTILHADAS, de forma a abater o valor correspondente da remuneração, na forma do presente CONTRATO;
- h) Receber os SERVIÇOS, dentro das condições e dos padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- i) Ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- j) Ser informado, diretamente ou mediante meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no SISTEMA, que afetem a prestação regular dos SERVIÇOS, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas; e
- k) Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do EDITAL, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e da legislação aplicável, são *deveres* do CONCEDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao objeto do CONTRATO, incluindo o fornecimento de todos os dados e as informações referentes ao seu banco de dados comercial;
- b) Colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- c) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas no CONTRATO ou adotar outras medidas, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro;
- d) Obter as declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou as instituições de servidão administrativa, as limitações administrativas e as autorizações para ocupação temporária dos bens necessários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados ao objeto da CONCESSÃO, observado o disposto neste instrumento;
- e) Emitir a Declaração de Utilidade Pública das áreas necessárias à exploração dos SERVIÇOS e realização dos investimentos integrantes do objeto da CONCESSÃO.
- f) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como

da preservação do meio ambiente, no âmbito deste instrumento;

g) Fornecer à CONCESSIONÁRIA os dados referentes à prestação dos serviços de triagem pelas Associações e Cooperativas que tenham vínculo contratual com o CONCEDENTE;

h) Indicar à CONCESSIONÁRIA a relação das Associações e Cooperativas que deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de triagem;

i) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS;

j) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da eventual extinção antecipada do CONTRATO;

k) Respeitados os prazos prescricionais e decadenciais, responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do EDITAL, dos ANEXOS e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

a) Cobrar as CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, os preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as multas e as indenizações, bem como as RECEITAS ALTERNATIVAS;

b) Requerer ao CONCEDENTE que adote as providências necessárias para a obtenção de declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO, na forma deste instrumento;

c) Explorar fontes de RECEITAS ALTERNATIVAS, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;

d) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO;

e) Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para subsidiar

eventuais garantias nos FINANCIAMENTOS obtidos para realização do objeto do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção na execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO; e

f) Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades ou projetos, acessórios ou complementares à execução do objeto do presente instrumento, desde que previamente informado ao CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

24.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no EDITAL, neste CONTRATO, no Caderno de Encargos, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e na legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar, adequadamente, os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, à universalização do atendimento e aos níveis eficientes de custo;

b) Fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e nos prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) Informar aos usuários a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;

d) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados nos termos do REGULAMENTO DE SERVIÇOS;

e) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais normas aplicáveis;

g) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO, inclusive os BENS VINCULADOS;

h) Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio do envio, à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios e nas normas regulatórias aplicáveis;

i) Enviar, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

j) Permitir, desde que previamente solicitado, que funcionários da AGÊNCIA

REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à CONCESSÃO;

k) Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;

l) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

m) Sempre que for necessário, informar aos usuários das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos usuários, que vierem a ser de seu conhecimento;

o) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;

p) Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, nos termos referidos neste CONTRATO, arcando com o pagamento dos custos correspondentes;

q) Contratar e manter vigente a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos termos da Cláusula 30ª abaixo;

r) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto se encontra integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste instrumento, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao PRAZO DA CONCESSÃO e informando, ainda, aos terceiros, que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;

s) Contratar as Associações e Cooperativas indicadas pelo CONCEDENTE para a prestação dos serviços de triagem, em conformidade com a cláusula 14.2 deste CONTRATO e com as condições estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS;

t)

u) Se o caso, publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;

v) Cumprir com o PMSB e PMGIRS e fornecer documentos, informações e estudos, quando das suas revisões;

w) Efetuar o pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO em benefício da AGÊNCIA REGULADORA;

- x) Efetuar os pagamentos devidos para o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- y) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- z) Formalizar o PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, considerando os termos e os procedimentos previstos no Caderno de Encargos - ANEXO 3;
- aa) Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária a condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- bb) Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- cc) Cumprir, rigorosamente, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- dd) Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;
- ee) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;
- ff) Encaminhar para providências do CONCEDENTE solicitação de emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, com a documentação necessária, para que, após emissão dos referidos atos pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA conduza a desapropriação das áreas necessárias à exploração dos SERVIÇOS e realização dos investimentos integrantes do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos, aos usuários e à população em geral, em razão da operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término de obras ou serviços necessários, ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura, total ou parcial, de trânsito a veículos e pedestres, nas áreas atingidas, de forma a que os locais estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE ou pela

AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS, aplicados, no que couber, os pertinentes mecanismos de REVISÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS, do Código de Defesa do Consumidor, e das demais leis aplicáveis, são direitos de cada USUÁRIO:

- a) Receber os SERVIÇOS, dentro das condições e dos padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- b) Obter informações detalhadas relativas à sua pessoa sobre contas referentes à prestação dos SERVIÇOS, bem como informações sobre os préstimos realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONCESSIONÁRIA, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- d) Obter informações por parte do CONCEDENTE, bem como da respectiva CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
- e) Ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos SERVIÇOS, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- f) Ser informado, diretamente ou mediante meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no SISTEMA, que afetem a prestação regular dos SERVIÇOS, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- g) Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos; e
- h) Participar, por meio da ouvidoria da AGÊNCIA REGULADORA, no acompanhamento das atividades relativas à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AGÊNCIA REGULADORA

26.1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos neste CONTRATO, no EDITAL e na legislação aplicável, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais relativas aos SERVIÇOS;
- b) Fiscalizar a qualidade dos SERVIÇOS, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- c) Elaborar normas regulamentares, no âmbito de sua competência, sobre regulação técnica dos SERVIÇOS, visando especialmente à melhoria da prestação, à redução dos seus custos, à segurança de suas instalações e ao atendimento à população, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de outorga;
- d) Fiscalizar os aspectos técnicos e operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- e) Aplicar sanções e penalidades à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, nos termos das normas legais, regulamentares e das disposições contratuais deste instrumento;
- f) Coletar, armazenar e processar dados relativos aos SERVIÇOS, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;
- g) Avaliar as instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como a infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos SERVIÇOS, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
- h) Promover a coordenação com órgãos e entidades públicos e privados no trato de assuntos relativos aos SERVIÇOS;
- i) Quando solicitado pelo CONCEDENTE, analisar e emitir parecer sobre propostas da CONCESSIONÁRIA quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos SERVIÇOS, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;
- j) Fiscalizar a conservação das instalações e dos recursos operacionais do SISTEMA, assim como a incorporação de novos bens, garantindo as condições de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos das normas legais;
- k) Quando solicitado pelo CONCEDENTE, opinar quanto às decisões deste relacionadas com alterações, rescisão ou prorrogação deste CONTRATO;
- l) Recomendar ao CONCEDENTE a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a sua extinção, nos casos previstos nas normas legais;
- m) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

n) Observar as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente.

26.2. Para exercício da fiscalização de competência da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

26.2.1. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula 26.1, acima, poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

26.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

26.4.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 26.4, acima, serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.5. A AGÊNCIA REGULADORA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO ou na legislação de regência, facultado à CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas, quando pertinentes.

26.6. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

26.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA para a fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis na forma da legislação aplicável e/ou deste CONTRATO.

26.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, obras e serviços, pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em que a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho das obras ou dos serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos de suas normas regulamentares aplicáveis à matéria.

26.8.2. Da decisão proferida em sede de defesa administrativa, a CONCESSIONÁRIA, no prazo e nas condições estabelecidos na legislação aplicável, poderá apresentar o competente recurso.

26.8.3. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e mantiver sua decisão inicial, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a adequação dos trabalhos defeituosos, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização dos SERVIÇOS será realizada pelo CONCEDENTE e pela [agência reguladora], observadas as condições definidas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

27.2. Pelas atividades de fiscalização dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e até a extinção deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO, segundo os critérios de cálculo, os prazos e os procedimentos determinados pelo REGULAMENTO DE SERVIÇOS e demais normativos da AGÊNCIA REGULADORA.

27.2.1. A mora no pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO implicará na cominação de multa de 2% do valor total a ser repassado, acrescido de juros equivalentes ao CDI acrescido de spread de 1% ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: VERIFICADOR INDEPENDENTE

28.1. O CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento e execução do CONTRATO e verificar o

cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

28.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará lista tríplice para que seja feita a escolha do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

28.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser empresa de renome no mercado por sua idoneidade, ética, competência técnica e imparcialidade, devendo a contratação ser efetivada dentro do prazo previsto na Cláusula 5ª.

28.4. O procedimento estabelecido na Cláusula 28.1 deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação, pela Concessionária, da lista tríplice.

28.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA o ônus pela contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO e ANEXOS:

- a) Verificar os índices que compõem o Sistema de Avaliação de Desempenho e o cumprimento das obrigações previstas no Caderno de Encargos, tomando-se por base os relatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE.
- b) Emitir mensalmente o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- c) Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado.
- d) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos nos termos deste CONTRATO.
- e) Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as PARTES envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual.
- f) Assessorar o CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- g) Efetuar eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pedidos de REVISÃO e/ou REAJUSTE do CONTRATO e do pagamento de indenizações, observados os termos e condições deste CONTRATO e

seus ANEXOS.

28.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

28.8. Após seleção pelo CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA, conforme subcláusula 28.1, caberá à CONCESSIONÁRIA contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos desta contratação. A rescisão do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso ocorra por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser devidamente justificada e ter anuência do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, devendo a substituição por nova empresa ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da efetivação da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá manter seguros, às suas expensas (inclusive quanto aos respectivos prêmios e franquias), para a efetiva cobertura dos seguintes riscos, quando aplicável, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

a) Seguros de Danos Materiais: (a) Seguro de Riscos de Engenharia: destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto deste CONTRATO, a ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras, quando e se aplicável, ao longo do período de duração do CONTRATO, sendo que a respectiva importância segurada deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras; (b) Seguros Operacionais "All-Risks": destinado à cobertura de danos materiais a prédios, instalações, máquinas e equipamentos que constituam BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, devendo corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice; e

b) Seguros de Responsabilidade Civil Geral e de Obras: contratados na base de reclamação, cobrindo o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes

das atividades abrangidas pelo objeto do CONTRATO.

29.1.1. Para a apólice de Responsabilidade Civil de Obras, deverão ser contratadas, ao menos, as coberturas de responsabilidade civil cruzada, poluição súbita, empregador, danos a instalações e redes de serviços públicos, fundações, escavações e serviços correlatos, com limite mínimo de cobertura de 3,8 % (três vírgula oito por cento) sobre o valor do CAPEX ativo, devidamente reajustado e/ou revisto, determinado com base no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

29.1.2. Para a apólice de Responsabilidade Civil Geral, deverá ser contratado limite mínimo de cobertura de 1,9% (um vírgula nove por cento) sobre o valor do CAPEX ativo, devidamente reajustado e/ou revisto, determinado com base no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

29.1.3. Para a apólice de Responsabilidade pelos riscos de engenharia, deverá ser contratado limite mínimo de cobertura de 100 % (cem por cento) sobre valor do CAPEX em execução, devidamente reajustado e/ou revisto, determinado com base no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e à execução do objeto deste CONTRATO, desde que tais modificações sejam previamente aprovadas pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, para que os valores de cobertura dos seguros aludidos nesta subcláusula sejam adequados aos reajustes periódicos e/ou às eventuais revisões do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.

29.4. O CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas nesta subcláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição serem previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros que deveriam estar cobertos, nos termos deste CONTRATO, e que não encontrem cobertura efetiva nos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE ou terceiros em decorrência da execução das obras e dos SERVIÇOS decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

29.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta subcláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

29.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA quando essas assim solicitarem, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

29.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, se possível, nas apólices de seguro contratadas, cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros emitidos para fins deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO

30.1. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será mantida durante toda a vigência do CONTRATO e até 30 (trinta) dias depois do término desta, na forma do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo seu respectivo valor observar, ao longo do prazo contratual, as seguintes regras:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do volume de investimentos total estimado para os 05 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, contemplando todos os investimentos para a execução dos SERVIÇOS.

b) A partir início do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a GARANTIA DE CUMPRIMENTO será atualizada anualmente, devendo corresponder sempre a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos para os 05 (cinco) anos subsequentes, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, devidamente reajustado e/ou revisto.

30.1.1. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições e as hipóteses de acionamento previstas no CONTRATO.

30.1.2. Se houver prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a

CONCESSIONÁRIA se obriga a providenciar a renovação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos termos a serem acordados pelas PARTES, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

30.1.3. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será utilizada sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos no CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, nos termos deste instrumento e da legislação pertinente.

30.1.4. A execução da GARANTIA DE CUMPRIMENTO será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

30.1.5. Sempre que for executada a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva execução.

30.1.6. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

30.1.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE CUMPRIMENTO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

30.1.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

30.1.9. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO

31.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de multas e outras obrigações financeiras do CONCEDENTE, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o CONCEDENTE prestará GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias.

31.2. Para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE direcionará recursos para a CONTA VINCULADA a ser aberta mediante CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da

TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO em conformidade com a cláusula 17.1.3.

31.2.1. A operacionalização da CONTA VINCULADA será disciplinada por meio do Contrato de Administração de Contas [*Contrato de Administração de Contas e Garantia Financeira*] a ser firmado pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA [*a confirmar*] e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

31.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 31.2, o MUNICÍPIO garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA por meio de operação de crédito contratada junto ao(à) [*Banco Público/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA*], com garantia da União, nos termos da Lei autorizativa municipal nº [=/=], nas condições e limites estabelecidos nas cláusulas seguintes:

31.3.1. A PARCELA A, que comporá a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL, será garantida até o valor de nominal de R\$ [=]

31.3.2. As PARCELAS B, C e D, que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL, a ser paga mensalmente, serão garantidas, pelo período máximo de 3 (três) anos, até o valor nominal de R\$ [=]

31.3.3. Os valores mencionados nas subcláusulas 31.3.2 e 31.3.2 deverão ser corrigidos pelo índice de atualização contratual definido na cláusula 20.2, considerando a data-base de outubro de 2024.

31.4. Em caso de inadimplemento do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar diretamente a(o) [*Banco Público/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA*] responsável pela administração da garantia financeira, em consonância com a Cláusula 31.3, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

31.4.1. O CONCEDENTE deverá realizar o pagamento das obrigações vencidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

31.4.2. Ultrapassado o prazo previsto na subcláusula acima sem que o CONCEDENTE tenha realizado o pagamento devido, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o(a) [*Banco Público/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA*] para que transfira os recursos provenientes da operação de crédito contratada pelo CONCEDENTE, em montante equivalente à obrigação vencida, em conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA.

31.4.3. A operacionalização dos recursos provenientes da operação de crédito contratada pelo CONCEDENTE, com garantia da União, será disciplinada por meio do Contrato de Administração de Garantia Financeira [*Contrato de Administração de Contas*]

e Garantia Financeira) firmado pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA [*a confirmar*] e pelo [*Banco Público/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA*].

31.5. Os investimentos obrigatórios pela CONCESSIONÁRIA ficarão condicionados à disponibilidade pelo CONCEDENTE das garantias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DESAPROPRIAÇÕES

32.1. Se aplicável, cabe ao CONCEDENTE expedir, mediante requisição da CONCESSIONÁRIA, eventuais declarações de utilidade necessárias para as desapropriações ou as instituições de servidões administrativas, as limitações administrativas e as autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.1.1. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao CONCEDENTE, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública, para que o CONCEDENTE proceda às providências necessárias.

32.1.2. Os valores destinados ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações serão limitados àqueles estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO II do Edital, que foram devidamente considerados na PROPOSTA vencedora.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, seja por acordo, ou pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

32.3. Caso o CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem nos termos desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a cumprir o planejamento e os prazos das respectivas obras, nos limites dos impactos dos descumprimentos do CONCEDENTE, incluindo no que concerne à repercussão nas METAS, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.2. Os contratos de que trata esta subcláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA, sendo todas e quaisquer obrigações decorrentes das referidas contratações de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

33.3. Os terceiros eventualmente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão observar o cumprimento de todas as normas regulamentares da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA aplicáveis na execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: COMPARTILHAMENTO DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

34.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ALTERNATIVAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.

34.2. O compartilhamento será feito por meio de redução correspondente do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, bem como de eventuais multas e indenizações previstas neste CONTRATO, ou, na hipótese de não ser devido qualquer valor à CONCESSIONÁRIA, será feito por meio de pagamento ao CONCEDENTE.

34.3. O compartilhamento se dará por meio de DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de até 5% (cinco por cento) da receita líquida das RECEITAS ALTERNATIVAS COMPARTILHADAS para o CONCEDENTE.

34.4. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a subcláusula anterior poderão ser negociados entre as PARTES, contemplando eventual redução ou aumento do percentual de compartilhamento com o CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido inviabilizar a exploração da ATIVIDADE CORRELATAS.

34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato firmado para a execução de ATIVIDADE CORRELATAS, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao CONCEDENTE acerca da execução de cada uma das ATIVIDADE CORRELATAS, sendo permitida a constituição de outra Sociedade de Propósito Específico (SPE), observada a mesma participação societária da CONCESSIONÁRIA.

34.6. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA relativos à exploração de quaisquer ATIVIDADES CORRELATAS terão vigência limitada ao término deste CONTRATO e/ou do PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e não poderão, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA objeto do presente CONTRATO.

34.7. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES CORRELATAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO.

34.8. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução das ATIVIDADES CORRELATAS, notadamente as regras relativas: (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ALTERNATIVAS COMPARTILHADAS; (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E MULTAS

35.1. O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula, subcláusula, encargo ou condição deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas neste contrato, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme a legislação aplicável.

35.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- (i) leve;
- (ii) média;
- (iii) grave; e
- (iv) gravíssima.

35.3. Caso sejam constatadas infrações nos termos previstos na subcláusula 35.2, acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- (i) Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- (ii) Multas, aplicadas na forma das subcláusulas abaixo;
- (iii) Declaração de Intervenção, Encampação e/ou Caducidade, na forma prevista neste CONTRATO.

35.4. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO. Sem prejuízo de outras hipóteses, são consideradas de natureza leve as seguintes infrações:

- a) A CONCESSIONÁRIA não permitir, desde que previamente solicitado, que funcionários da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à CONCESSÃO;
- b) A CONCESSIONÁRIA não enviar, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, quando solicitados;
- c) A CONCESSIONÁRIA não manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO, inclusive os BENS VINCULADOS;
- d) A CONCESSIONÁRIA não prestar contas a respeito dos SERVIÇOS prestados, por meio do envio, à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios estabelecidos na subcláusula 26.4, e nas normas regulatórias aplicáveis;
- e) A CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento delas.

36.4.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação pelo CONCEDENTE da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, que será no valor de [=] do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO ou [=] da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

35.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

35.5.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa, no valor de [=] do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO ou [=] da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

35.6. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do CONCEDENTE.

- a) O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:
- b) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor de [=] do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO ou [=] da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.

35.7. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO. Sem prejuízo de outras hipóteses, são consideradas de natureza gravíssima as seguintes infrações:

35.7.1. A CONCESSIONÁRIA atrasar o cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da Fase 3, gerando multa diária de [=] do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

35.7.2. A CONCESSIONÁRIA deixar de contratar ou manter as apólices de seguro ou da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, gerando multa diária de [=] do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

35.7.3. Ocorrerem inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES CORRELATAS que impactem no compartilhamento com o CONCEDENTE, gerando multa no valor de [=] do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; e

35.7.4. Ocorrer qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e seus ANEXOS, principalmente no Caderno de Encargos – ANEXO 3 e no Sistema de Avaliação de Desempenho – ANEXO 4, gerando multa [=] do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

35.8. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de maneira isolada ou concomitante das seguintes penalidades:

- a) determinação da adoção de medidas necessárias de correção e multa no valor

de [=] do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO ou [=] da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima dentro do período de 2 (dois) meses consecutivos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

35.9. Na fixação do valor das multas, serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os SERVIÇOS e para o CONCEDENTE, a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA, a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, de forma a não afetar sua capacidade de honrar compromissos, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO e, ainda, a existência de sanção anterior, nos últimos 2 (dois) anos.

35.10. Na hipótese da ocorrência de mais de uma infração, concomitantemente, serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas, simultânea e cumulativamente.

35.11. O não pagamento de qualquer multa imposta pelo CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IPCA, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.

35.12. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da configuração das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA propor ao CONCEDENTE a adoção das referidas medidas.

35.13. O valor total das multas aplicadas, a cada mês, não poderá exceder 10% (dez por cento) da média mensal do valor arrecadado, a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da infração.

35.14. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e/ou a qualquer terceiro.

35.15. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao

CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- (i) no mínimo [=] e no máximo [=] da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- (ii) no mínimo [=] e no máximo [=] da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

35.16. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devidos à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: INTERVENÇÃO

36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

36.3. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, poderá ser declarada nula, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

36.3.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 36.2, acima, deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

37.1. Extingue-se a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por:

- (i) Término do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

37.3. A extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

37.3.1. Neste caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

37.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre esses os contratos de FINANCIAMENTO para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ADVENTO DO TERMO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

38.1. O término do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que as PARTES tenham formalizado via aditivo contratual sua prorrogação, configura, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

38.2.1. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso da extinção prevista nesta subcláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de

assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.2.1.1. O cálculo da indenização obedecerá às Normas Brasileiras de Contabilidade e às normas aplicáveis da AGÊNCIA REGULADORA.

38.2.2. A indenização a que se refere esta subcláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, podendo as PARTES, em consenso, prever outra forma de liquidação do montante devido a título de indenização, formalizando a forma e as condições de pagamento mediante termo aditivo, para possibilitar a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

38.2.3. O saldo da garantia prevista na subcláusula 31.3 poderá ser usado para indenização pelos ativos não amortizados associados à PARCELA A da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

38.2.4. A assunção dos SERVIÇOS autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

38.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas 46ª e 47ª, abaixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ENCAMPAÇÃO

39.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

39.2. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

39.2.1. Da indenização prevista na subcláusula 39.2, acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na extensão daquilo que não seja eventualmente coberto pela GARANTIA DE CUMPRIMENTO.

39.3. Caso a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA venha a ser extinta, ainda que parcialmente, por encampação, a indenização à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei federal n. 8.987/1995, e incluirá

- a) Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde sua realização até o pagamento de indenização;
- b) Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou da cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- c) Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de FINANCIAMENTO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.
- d) O saldo da garantia prevista na subcláusula 31.3 poderá ser usado para indenização pelos ativos não amortizados associados à PARCELA A da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: CADUCIDADE

40.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO e, especialmente, desta Cláusula.

40.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser declarada, pelo CONCEDENTE, quando ocorrer:

- a) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das quais resulte grave prejuízo ao SISTEMA, à prestação dos SERVIÇOS ou ao CONCEDENTE, bem como reincidentes descumprimentos às METAS previstas no ANEXO 4;
- b) Paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, motivada pela CONCESSIONÁRIA, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;
- c) Perda, pela CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS;

- d) Reiterado descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) Não atendimento reiterado, pela CONCESSIONÁRIA, das intimações da AGÊNCIA REGULADORA, voltadas a exigir a regularização da prestação dos SERVIÇOS e a manutenção dos BENS VINCULADOS;
- f) Não contratação ou renovação, por mais de 30 (trinta) dias, da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO;
- g) Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições deste CONTRATO;
- i) Transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto neste CONTRATO;
- j) Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA, representativas de seu controle societário, sem prévia autorização do CONCEDENTE, observadas as disposições deste CONTRATO;
- k) Transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prévia autorização do CONCEDENTE, observadas as disposições deste CONTRATO;
- l) Pedido de falência protocolado pela CONCESSIONÁRIA; e
- m) Cobrança de CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS em valor superior ao permitido no CONTRATO, observado o disposto no ANEXO 5.

40.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, observada a legislação aplicável.

40.3.1. Não poderá ser instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

40.4. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade

será declarada mediante Decreto editado pelo CONCEDENTE, sendo devida a respectiva indenização.

40.5. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de declaração da caducidade, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.6. Da indenização prevista na subcláusula 40.5, acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na extensão daquilo que não seja eventualmente coberto pela GARANTIA DE CUMPRIMENTO.

40.7. A indenização a que se refere a subcláusula 40.5, acima, será paga, mediante garantia real, por meio de 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.

40.7.1. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior:

- a) ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para nova contratação; ou
- b) ser paga por meio do saldo da garantia prevista na subcláusula 31.3.

40.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda a:

- a) Execução da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Retenção de eventuais créditos e/ou valores devidos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Reversão imediata dos BENS REVERSÍVEIS; e
- d) Retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS.

40.9. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e/ou compromissos com terceiros e/ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, após a adoção das medidas administrativas cabíveis, quando aplicável. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, nos termos desta subcláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto neste instrumento.

41.2.1. A indenização a que se refere a subcláusula 41.2, acima, será paga, mediante garantia real, por meio de 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.

41.2.2. A critério exclusivo do CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior:

- a) ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para nova contratação; ou
- b) ser paga por meio do saldo da garantia prevista na subcláusula 31.3.

41.2.3. Da indenização prevista na subcláusula 41.2, acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na extensão daquilo que não seja eventualmente coberto pela GARANTIA DE CUMPRIMENTO.

41.3. Este CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, desde que haja interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ANULAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

42.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e/ou nos ANEXOS a este, será devida indenização, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas 42.2 e seguintes.

42.2. O CONCEDENTE no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

42.2.1. O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto na subcláusula 42.2, acima.

42.2.2. A indenização a que se refere esta subcláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante garantia real, por meio de [=] ([=]) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.

42.2.3. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior:

- a) ser pagar em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para nova contratação; ou
- b) ser paga por meio do saldo da garantia prevista na subcláusula 31.3.

42.2.4. Da indenização prevista na subcláusula 42.2, acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na extensão daquilo que não seja eventualmente coberto pela GARANTIA DE CUMPRIMENTO.

42.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas 46ª e 47ª, abaixo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA requeira ou tenha a sua falência decretada, ou em caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

43.2. Na hipótese da subcláusula 43.1, acima, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ainda não amortizados ou depreciados até a extinção deste CONTRATO.

43.2.1. A indenização a que se refere a subcláusula 43.2, acima, será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, mediante garantia real, e paga por meio de 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia

útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência ou a extinção.

43.2.2. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga:

- a) em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para nova contratação.
- b) Por meio do saldo da garantia prevista na subcláusula 31.3.

43.2.3. Da indenização prevista na subcláusula 43.2, acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na extensão daquilo que não seja eventualmente coberto pela GARANTIA DE CUMPRIMENTO.

43.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, decorrente diretamente de *força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração* ou *interferências* (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas deste CONTRATO.

44.2. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:

- a) *Caso fortuito*: evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice imprevisível e intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) *Força maior*: evento da natureza, superveniente ao CONTRATO, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) *Fato do príncipe*: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível,

positiva ou negativa, que impossibilita a execução deste CONTRATO; e

d) *Ato da Administração*: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre o objeto deste CONTRATO, impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, caso aplicáveis.

44.3. Não se caracteriza inexecução do CONTRATO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

b) Não cumprimento, pelo CONCEDENTE, das obrigações dispostas na Cláusula 5ª deste CONTRATO;

c) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; e

d) Por inadimplemento do CONCEDENTE, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e comunicação por escrito a este último, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a legislação de regência.

44.4. O disposto nesta subcláusula se aplica aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, devido à demora ou à não obtenção das licenças necessárias, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.

44.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta subcláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser o CONCEDENTE previamente comunicado.

44.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta subcláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, no qual sua execução esteja efetivamente impossibilitada, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

44.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas subcláusulas anteriores, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO, ou da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a

impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva.

44.7.1. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, na forma da subcláusula 44.7, acima, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida extinção.

44.7.2. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido na subcláusula 44.7.1, acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 43.2, acima, no que tange à indenização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PROTEÇÃO AMBIENTAL

45.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

45.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da AGÊNCIA REGULADORA um relatório sobre: (i) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados; (ii) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados; e (iii) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

45.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e sustentabilidade, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

45.5. Observado o disposto nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS e das obras destinadas ao cumprimento das METAS e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme aplicável, conforme o disposto nas subcláusulas abaixo.

45.5.1. Excetuadas as licenças e autorizações previamente existentes, a(s) licença(s) e autorização(ões) ambiental(is) relativa(s) a todos empreendimentos, obras e investimentos objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será(ão) obtida(s) pela

CONCESSIONÁRIA, sob a responsabilidade e às expensas desta.

45.5.2. Serão de responsabilidade do CONCEDENTE os problemas, as pendências e as ações necessárias para a regularização das licenças referentes à operação, às obras e aos bens já integrantes do SISTEMA a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, bem como pela transferência, mediante prévio alinhamento com a CONCESSIONÁRIA, das licenças e autorizações existentes, conforme aplicável, para o nome da CONCESSIONÁRIA.

45.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as licenças ambientais pertinentes válidas e em conformidade durante toda a vigência do CONTRATO, cumprindo integralmente todas as condicionantes das licenças e autorizações aplicáveis, e adotando todas as medidas necessárias para garantir o atendimento das exigências estabelecidas pelas autoridades competentes e disposições legais relativas à proteção socioambiental.

45.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta subcláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das METAS e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

45.6.1. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir a prorrogação de prazos o atingimento das METAS e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

45.7. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) Originado de atos ou fatos contrários à legislação ambiental ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, ainda que identificados posteriormente; ou
- b) Ainda que posterior à assinatura deste CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e METAS fixados no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

45.7.1. Na hipótese prevista na alínea (ii), acima, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as METAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

45.7.2. Alternativamente à recomposição mencionada acima, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva, as PARTES, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, poderão acordar acerca da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aplicando-se o disposto na subcláusula 43.2, acima, no que se refere à indenização.

45.7.3. O disposto na subcláusula 45.7, acima, não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

45.7.4. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos na subcláusula 45.7, deverá ela denunciar à lide ao CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

45.7.5. Na hipótese de denúncia da lide mencionada acima, ou diante de condenações judiciais da CONCESSIONÁRIA por danos ou passivos ambientais pretéritos, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de buscar o regresso por via própria.

45.7.6. O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a esta ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nesta subcláusula 45.7, em decorrência de decisão judicial ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

46.1. Para a solução de controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, surgidas durante a execução deste CONTRATO, deverá ser constituído "Comitê de Prevenção e Solução de Disputas" adjudicativo ("**COMITÊ DE DISPUTAS**"), que se regerá pelas regras ditadas no ANEXO 8 a este instrumento.

46.2. O COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser constituído, por meio da assinatura do TERMO DE ACORDO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (ANEXO 8), em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração do CONTRATO, nos termos da Lei Municipal nº 12.810/2021.

46.3. O COMITÊ DE DISPUTAS poderá atuar segundo as normas de regulamento de câmara de arbitragem selecionada em comum acordo pelas PARTES, desde que disponha de regulamentação

específica sobre “Dispute Boards”.

46.4. Os membros do COMITÊ DE DISPUTAS, com capacitação na respectiva área, serão eleitos pelas PARTES, da seguinte forma:

- a) 01 (um) membro eleito pelo CONCEDENTE;
- b) 01 (um) membro eleita pela CONCESSIONÁRIA; e
- c) 01 (um) presidente, que será escolhido de comum acordo pelos outros 02 (dois) membros.

46.5. O mandato dos membros do COMITÊ DE DISPUTAS coincidirá com o período de cada REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, sendo permitida uma recondução.

46.5.1. Na hipótese acima, não havendo recondução de membros, a nova composição do COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser instituída em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

46.5.2. A composição anterior do COMITÊ DE DISPUTAS seguirá ativa e vigente mesmo após a realização da REVISÃO ORDINÁRIA ou do encerramento do CONTRATO, caso tenha sido acionado por uma das PARTES antes desse momento e tiver pendente o julgamento de alguma disputa, ou, ainda, se pendente a instalação da nova composição do COMITÊ DE DISPUTAS. Nessa hipótese, o COMITÊ DE DISPUTAS permanecerá vigente até a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada, podendo sua composição ser alterada, após a referida decisão, por nova eleição de membros, na forma da subcláusula 46.3.

46.5.3. Caso após 30 (trinta) dias do início da REVISÃO ORDINÁRIA nenhuma das PARTES se manifeste sobre a revisão da composição do COMITÊ DE DISPUTAS, a composição vigente será automaticamente renovada, salvo manifestação contrária de algum membro do COMITÊ DE DISPUTAS ou, desde que observado o ANEXO 8, posterior comum acordo das PARTES.

46.6. O COMITÊ DE DISPUTAS, quando convocado a julgar alguma controvérsia travada entre as PARTES, emitirá, ao final do procedimento de análise e julgamento da controvérsia, uma decisão fundamentada com caráter vinculante.

46.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE DISPUTAS serão suportadas nos termos da Lei Municipal nº 12.810/2021.

46.8. A submissão de qualquer controvérsia ao COMITÊ DE DISPUTAS não exonera a CONCESSIONÁRIA, nem o CONCEDENTE, de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ARBITRAGEM

47.1. A controvérsia não solucionada mediante negociação direta, ou mediante solução proposta pelo COMITÊ DE DISPUTAS, que verse sobre direitos disponíveis, será submetida à Câmara de Arbitragem regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia, via comunicação formal.

47.2. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei federal n. 9.307/1996 (e subsequentes alterações) e nas demais disposições constantes deste CONTRATO.

47.3. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

47.4. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, conforme indicada na subcláusula 47.1, acima.

47.5. A arbitragem terá sede em Porto Alegre/RS, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

47.6. Fica vedado ao tribunal arbitral se valer de equidade nas decisões relacionadas a este CONTRATO.

47.7. Caso as PARTES não cheguem a um acordo, os custos e despesas relativos à arbitragem serão igualmente divididos entre elas, exceto se o acordo estabelecer forma diversa. Caso o tribunal arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas da arbitragem serão suportados pela PARTE vencida, na proporção de sua condenação.

47.8. Os honorários advocatícios contratuais e os custos com assistentes técnicos pelas PARTES não serão considerados como custos e despesas da arbitragem, passíveis de reembolso.

47.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, Brasil para tratamento de controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, e para a persecução de medida cautelar destina à execução de sentença proferida pelo tribunal arbitral ou para garantir a instituição da arbitragem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

48.1. A CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto, e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

48.2. As PARTES deverão cumprir toda a legislação e regulamentação vigente na realização do objeto deste CONTRATO, em especial a legislação anticorrupção, das quais as PARTES declaram estar plenamente cientes, comprometendo-se a observar e respeitar integralmente, através deste ato, por si e por seus empregados, representantes, contratados e prestadores.

48.3. A inexecução de uma das PARTES ou da AGÊNCIA REGULADORA, no que tange ao cumprimento, pelos demais envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

48.4. Se qualquer disposição deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito, sendo considerada ineficaz apenas a citada disposição.

48.4.1. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 48.4, acima, alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA ou para o CONCEDENTE, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

48.5. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no DIÁRIO OFICIAL e no Portal Nacional das Contratações Públicas. Este instrumento será registrado e arquivado na sede do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

48.6. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.6.1. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias úteis, de expediente normal, no Município de Porto Alegre/RS.

48.6.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme previsto na cláusula 44ª deste CONTRATO, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus respectivos efeitos.

48.7. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

48.7.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

CONCEDENTE [=]:

[=]

CONCESSIONÁRIA [=]:

[=]

48.7.2. Qualquer das PARTES e/ou a AGÊNCIA REGULADORA poderá modificar seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação a todos os demais, nos moldes ora preconizados.

Porto Alegre/RS, [=] de [=] de [=]

Partes:

[=]

CONCEDENTE

[=]

CONCESSIONÁRIA

[=]

INTERVENIENTE ANUENTE

Testemunhas:

[=]

[=]